



CERTIDÃO DE TRASLADO

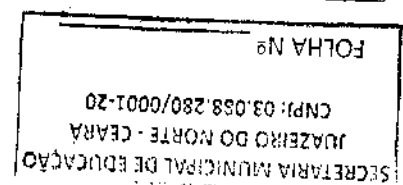
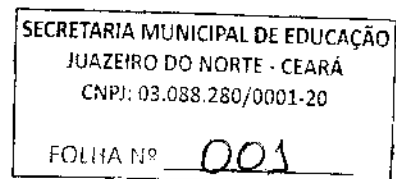
A Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, vem certificar, no presente processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SEDUC/PMJN**, que o original do Seguinte Documento: **Portaria nº 28/2023/SEDUC/PJN, DE 13 DE MARÇO DE 2023** do referido procedimento inerente ao certame foi trasladados, na íntegra, para os autos do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023/SEDUC/PMJN**, tendo em vista que este foi declarado **"REVOGADO"**. Assim, foi o original substituído por cópia autêntica, para constar, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2023.


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021





PORTARIA Nº 028/2023/SEDUC/PJN, DE 13 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE AS AÇÕES E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XII, 18, 19 e 23 da Lei nº 13.019/2014, que trata sobre o procedimento a ser adotado para realização do processo de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores municipais para compor a Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais - OS, para a realização de processo seletivo de chamamento público e celebração de contrato de gestão visando a garantia de suporte às ações e serviços de execução em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CPF XXX.059.613-XX - Membro;
- CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO CPF XXX.009.133-XX - Membro;
- LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA CPF XXX.236.003-XX - Membro;

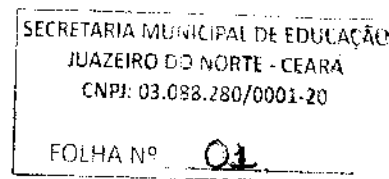
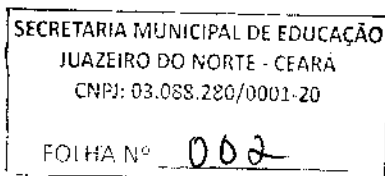
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021





AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: Chamada Pública nº 003/2023-SEDUC

TIPO: Seleção de OSC

PROCESSO: nº 003/2023-SEDUC

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Educação, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei em termo. Eu MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA membro da comissão de chamada pública da Agricultura Familiar, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2023.

Maria Ireneide do Nascimento Oliveira
MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.086.280/0001-20 FOLHA Nº <u>003</u>
--



AUTORIZAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 02 de maio de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Presidente,

Realizada pesquisa de mercado para verificar o valor estimado para referida contratação, fica o Sr. Presidente da Comissão Permanente de licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE **AUTORIZADO** a autuar o Procedimento Administrativo nº 003/2023-SEDUC e realizá-lo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** cujo objetivo é a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme termo de referência em anexo.

Informo ainda que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, através da servidora MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº XXX.059.613-XX, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>004</u>
--



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Secretária de Educação, de acordo com o disposto no art. 14, caput, da Lei N.º 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, vem informar que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotações Orçamentárias: Recursos provenientes do Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.


Dotação Orçamentária:

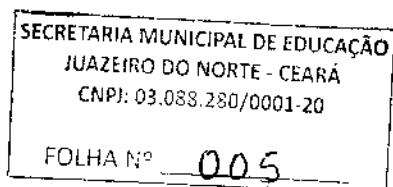
0701 12 122 0003 2.039 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC)

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00,

Juazeiro do Norte/CE, 03 de maio de 2023.

Atenciosamente,


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021





PARECER JURÍDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.098.280/0001-20
FOLHA Nº <u>006</u>

Chamamento Público nº 003/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Assunto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS. AGRICULTURA FAMILIAR. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta formalizada pela Secretaria Municipal de educação (SEDUC) em que se questiona a possibilidade jurídica de realização de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, Ceará, conforme projetos e especificações apresentados no Instrumento Convocatório.

Por força do artigo 38º, parágrafo único da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) vem os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise de minuta de edital de Chamamento Público no 005/2022 - SEDUC e contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e profissionais do ramo do objeto pretendido.

A Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por meio do presente, tece uma verificação acerca dos aspectos jurídicos formais da minuta do Edital de Chamamento Público, bem como da minuta do contrato a ser celebrado pelo participante escolhido pela Administração.

Instruíram a consulta o Edital do Chamamento Público nº 005/2022/SEDUC e seus anexos e a minuta do Termo de Credenciamento/Instrumento de Contrato.

Eis o relato. Passo às considerações sobre a possibilidade jurídica da contratação em comento.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de licitação. Vejamos o que diz aquele dispositivo:

Art.37. (...)

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666-93, Lei de Licitações.

Sabe-se que os casos típicos de inexigibilidade de licitação ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atenda aos requisitos de que a Administração precisa.

Todavia, há situações em que a necessidade da Administração pode ser satisfeita pela contratação do maior número possível de interessados que estejam aptos a atendê-la. Nestes casos, também se configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Em abordagem acerca do tema, Joel de Menezes Niebuhr leciona que "a licitação pública serve para regrear a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador". Por sua vez, para Marçal Justen Filho:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...).

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.

Assim, observa-se dos ensinamentos acima transcritos que a ausência de competição também se caracteriza pela possibilidade do interesse público ser atendido pela contratação de todos ou do maior número possível de interessados que atenda aos requisitos exigidos pela Administração. Dar-se-á, neste caso, a figura do credenciamento.

Portanto, o credenciamento é uma hipótese de contratação direta adotada pela Administração Pública baseada na inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei no 8.666/93, ocasionada pela possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, desde que atendam às condições mínimas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 007



estabelecidas em regulamento. Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.17/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão no 104/1995 - Plenário).

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois se lembre, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No caso em destaque, pretende a SEDUC realizar credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2023.

Nessa situação, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendem aos requisitos mínimos previstos em edital levado a chamamento público.

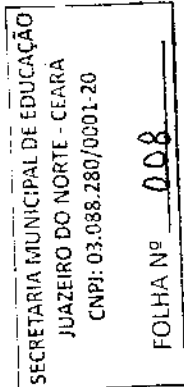
No presente caso, a solução mais isonômica é o credenciamento de prestadores de serviços que preencham os requisitos mínimos, já que o preenchimento destes é suficiente para os mesmos serem considerados habilitados.

sentido vale transcrever a lição doutrinária do renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra de destaque acerca das hipóteses legais de contratação direta:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (...)

Portanto, superada a questão da possibilidade jurídica da referida contratação, passemos à análise do cumprimento de alguns requisitos que se extrai dos excertos doutrinários acima transcritos para que seja possível a contratação por meio do instituto do credenciamento.

1) Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas





Sobre essa característica básica do credenciamento - contratação de interessados sem limitação de quantitativo, bastando que atendam aos requisitos mínimos previstos no edital -, JACOBY" assim leciona:

Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes.

Esclareça-se, por oportuno, que a Administração Pública, caso queira contratar através de processo do tipo credenciamento, não poderá limitar o número de profissionais a serem contratados, já que todos os que tiverem interesse e atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo podem ser contratados. O credenciamento fundamenta-se exatamente na premissa de inviabilidade de competição por contratação de todos.

No caso em apreço, tem-se verificado o requisito da possibilidade da contratação de todos, tendo em vista que, no edital de chamamento, não foi imposta qualquer limitação quantitativa dos futuros contratados, assegurando-se a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos previstos no edital a possibilidade de contratação quando houver demanda para o serviço.

2) A definição da demanda, por contratado, não seja feita pela Administração

Esse requisito aparece como forma de garantir a isonomia entre os contratados pelo Poder Público. Assim, de acordo com as peculiaridades do presente caso, e diante da necessidade da SESAU de se utilizar dos serviços dos credenciados, devem estes ser escolhidos de forma aleatória, ou seja, por meio de rodízio ou outro critério objetivo, sem quaisquer distinções ou critérios de qualificação entre eles, mantendo-se tão somente um critério mínimo para o credenciamento.

Assim, recomenda-se que após o credenciamento, realize-se um sorteio aleatório ou um rodízio entre os credenciados para definir quais interessados irão atuar em determinadas funções, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes.

3) O objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital;

O objetivo imediato da presente contratação é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2023, conforme especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

Sem prejuízo dos requisitos acima expostos também importa assinalar a necessidade do cumprimento dos aspectos abaixo apontados por parte do órgão consulente, como condicionantes da validade deste parecer e consequentemente do próprio credenciamento:



- a) Ampla divulgação do processo de credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em jornal de grande circulação local, podendo utilizar-se de outros meios disponíveis com vistas a ampliar o universo dos credenciados;
- b) Fixação no edital de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- c) Fixação de prazo de vigência do edital;
- d) Listar as hipóteses de descredenciamento, até no instrumento de contrato;
- e) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas;
- f) Prever possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCE, com antecedência fixada no termo;
- g) Possibilidade de recurso contra o resultado;
- h) Contrato com prazo de validade expressamente definido e cuja duração máxima, incluídas prorrogações, estejam em consonância com o art. 57,II, da Lei no 8.666/93;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARA CNPJ: 03.088.280/0901-20 FOLHA Nº 010

A observância de tais aspectos pelo órgão de origem interessado também se impõe uma vez que refletem entendimentos externados pelos Tribunais de Contas, sobretudo, pelo TCU em exame da legalidade de procedimentos que versavam sobre credenciamento. Logo, a SEDUC deve proceder com todos os ajustes necessários no edital, na minuta do contrato e nos demais documentos para fazer cumprir as exigências supra. Assim, cumpridos os requisitos doutrinários necessários à caracterização da hipótese de credenciamento, em face da inviabilidade de competição por contratação de todos, e desde que contempladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, as condições acima expostas - inclusive as relacionadas nos itens em letras -, revela-se juridicamente possível o enquadramento da presente situação fática ao arcabouço jurídico delimitado para a inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.

Tratando-se o credenciamento de hipótese de inexigibilidade de licitação também devem ser adotadas as providências, no que couber, acerca da aplicação da Lei 8.666/93 aos futuros contratados.

Dessa forma, sem prejuízo da documentação necessitaria para o credenciamento, recomenda-se que seja exigido, por ocasião da contratação e/ou pagamento, a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal além de outras comprovações fiscais cabíveis.

Por fim, os processos de inexigibilidade devem ser ratificados pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e publicados no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.659/2015.

Cumprido registrar, finalmente, que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança no 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:



EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F. art. 70, parâg. Único, art. 71, II, art. 133. Lei no 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, 1X.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13º ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

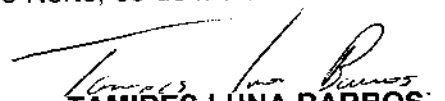
III. - "Mandado de Segurança deferido."

Diante de todo o exposto, entendo pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25º, caput da Lei nº 8.666/93, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2022, por meio de credenciamento dos interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo órgão consultente, desde que observadas todas as condições e ressalvas relacionadas no presente parecer.

A decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação, cabe à autoridade consultente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte, 03 de maio de 2023.


TAMIRES LUNA BARROS
Assessora Jurídica da SEDUC
Portaria nº 0120/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOI HA Nº <u>033</u>



DESPACHO

Do(a): Presidente da Comissão Chamada Pública

À: Procuradoria Geral do Município Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Despacho para análise e parecer da minuta do Chamamento

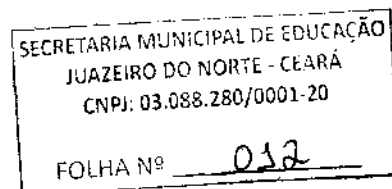
Senhor(a) Procurador(a),

ANEXO AO PRESENTE ENCAMINHAMOS O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS, PARA FINS DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA, TOMBADO SOB O Nº 03/2023 - SEDUC, QUE VERSA SOBRE A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 824 DE 13 DE MARÇO DE 2023 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4311, DE 28 DE ABRIL DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de maio de 2023.

Maria Ireneide do Nascimento Oliveira
MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
PRESIDENTE





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/SEDUC/PMJN

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PREVIAMENTE QUALIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

Dia	20/06/2023
Hora	09:00
Local	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 013

1. PREÂMBULO

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna público, por publicação no Órgão Oficial do Município, o Edital de Seleção nº 003/2023, destinado à seleção de Organização Social por meio da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação de entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais - OS, nomeada pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023, objetivando a implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023, para formação de vínculo de cooperação, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, com fomento e realização de atividades de interesse público consubstanciados na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, meios de necessidade das unidades escolares com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte, em diferentes áreas de atuação.

A contratação objeto da seleção a ser realizada está amparada pela Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014 e alterações posteriores.

A sessão de abertura dos envelopes com as propostas técnicas apresentadas pelas Organizações Sociais que participarão deste certame será no dia hora e locais acima citados.

2. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei Municipal nº 4311/2014, para formação de vínculo de cooperação, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, visando à implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023, para o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciadas na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra de atividade meio necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte, em diferentes áreas de atuação.

Considera-se atividade meio toda execução de serviços que não tenham correlação com a sua produção final, mas auxiliam na execução em geral.

2.1 JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO

O presente processo justifica-se pela necessidade de buscar maior eficiência operacional, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra de atividades meio necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Juazeiro do Norte.

3. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 O processo de seleção compreenderá os seguintes eventos, obedecendo aos seguintes prazos, que poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes à publicação do edital, devidamente motivado e justificado pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

- Publicação do Edital.....05/05/2023;
- Realização de Visita.....20/03/2023 a 27/03/2023;
- Entrega da Documentação de Habilitação e Proposta Técnica.....20/06/2023;
- Análise e Avaliação dos Documentos Entregues.....21/06/2023 e 23/06/2023;
- Divulgação da Entidade Selecionada.....26/06/2023;
- Prazo para Recursos.....26/06/2023 a 29/06/2023;
- Análise dos Recursos.....30/06/2023;
- Homologação do Processo.....03/07/2023;
- Publicação do Contrato de Gestão.....10/07/2023

4. PROCEDIMENTO

O presente Edital encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 4311, de 23 de abril de 2014 e alterações posteriores, com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e com o Decreto Municipal nº 824/2023, que instituiu o "Programa EDUCA JUAZEIRO".

4.1. A condução e operacionalização dos termos deste edital, dar-se-á através da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação, instituída pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023, composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Os membros da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação não poderão possuir qualquer vínculo, remunerado ou não, com os proponentes (Organizações Sociais) participantes da presente seleção.



4.3. As Organizações Sociais proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação para tratar de assuntos vinculados às propostas e à área de atuação, até a divulgação do resultado final, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a desclassificação da entidade respectiva.

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 A sessão desse processo será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no Preâmbulo.

5.2 Poderá participar desse processo, entidades qualificadas no município de Juazeiro do Norte como Organização da Social (OS), nos termos da Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014 e alterações posteriores, por meio do Chamamento Público nº 003/2023. Fica vedada a participação de organizações que tenham **perdido** a qualificação de Organização Social, de acordo com o art. 21, da Lei Municipal 4311, de 28 de abril de 2014.

5.3 Participarão da Sessão Pública desse processo os representantes efetivamente credenciados.

5.4 Com exceção das certidões emitidas pela internet, os demais documentos de habilitação devem ser autenticados por Tabelião ou deverão ser apresentados acompanhados dos originais para conferência e autenticação pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

5.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante das propostas/projetos e planilha de preços e apresentados no ato de qualificação.

Não será admitida:

5.5.1 A participação, no presente processo, de entidades reunidas em consórcio;

5.5.2 A participação, no presente processo, de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo, seja físico ou jurídico;

5.5.3 A participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

5.5.4 A participação de Organizações Sociais que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OS informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração.

5.8. Fica facultada às Organizações Sociais interessadas em participar do processo seletivo do presente edital, previamente à elaboração de suas propostas, a realização de VISITA TÉCNICA às unidades escolares constantes do **ANEXO IV**, deste edital, para efeito de maiores informações acerca de particularidades administrativas e pedagógicas da operação, bem como avaliação das instalações físicas, bens patrimoniais e recursos humanos, mediante prévio agendamento através dos contatos da Secretaria Municipal



de Educação: e-mail: financeira@seduc.juazeiro.ce.gov.br Em sendo realizada, deverá ser emitido comprovante.

5.8.1. A não realização da VISITA TÉCNICA não gera qualquer prejuízo à entidade que assim optar.

5.8.2. A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização desta, devendo apresentar declaração de que assume todos os riscos decorrentes do desconhecimento dos locais da prestação dos serviços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 Os envelopes contendo as PROPOSTAS/PROJETOS e os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues na data, horário e local indicado no item 3, neste termo de referência.

6.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

EDITAL Nº 003/2023-SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

(onde deverão constar os documentos exigidos)

6.1.2 As Propostas/Projetos e as Planilhas de Custos deverão estar divididos em dois envelopes lacrados, com identificação da entidade proponente, e com as seguintes descrições:

EDITAL Nº 003/2023-SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE 3 - PLANILHAS DE CUSTO

(onde deverão constar as planilhas de custo e cronograma de desembolso)

EDITAL Nº 003/2023-SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENVELOPE 2 - PROPOSTA /PROJETO

(onde deverão constar os documentos exigidos)



6.1.3 Os envelopes 2 e 3 deverão conter as Propostas/Projetos e Planilhas de Custos, as quais deverão observar, **MINIMAMENTE, AS DIRETRIZES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL**, devendo ser preenchidas em folha branca modelo A4, em 03 (três) vias impressas.

6.2 As Propostas/Projetos recebidos conforme o presente Edital serão avaliados pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

6.3 O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no Edital, e será julgado dentro dos critérios nele estabelecidos, bem como pela Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.637/1998 e 13.109/2014.

6.4 A classificação das Propostas/Projetos será realizada pela Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação.

6.5 O prazo de validade das proposta/projetos não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

6.5.1 Omitido o prazo de validade, será considerado o previsto neste item.

6.6 Não serão admitidas a apresentação/entrega de propostas/projetos em CD, DVD, Pendrive ou outros meios digitais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar em 01 (uma) via, o original ou cópia autenticada por Tabelião ou por componente da Comissão ou por publicação em órgão de imprensa oficial, dos documentos abaixo relacionados:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão oficial competente, acompanhado de todas as alterações havidas desde seu registro inicial, e onde conste, dentre seus objetivos, a prestação de serviços objeto do presente certame;

b) Ata de eleição da diretoria/administração atualmente em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;

c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou membros da Diretoria, ou do responsável legal da OS, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

7.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das



certidões correspondentes;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) O balanço patrimonial e demonstração de resultado contábeis deverão vir acompanhados dos contratos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal.

7.1.4 Qualificação Técnica:

7.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social (OS) emitida pela COQUALI de Juazeiro do Norte;

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica;

c) Apresentação de atestado de visita técnica, onde reste comprovado que a entidade verificou os locais de execução do projeto, certificando que conhece suas peculiaridades e características, se for o caso;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

e) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer dos entes da federação, seja da administração direta ou indireta, e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias;

7.1.4.2 Todos os documentos expedidos pela entidade deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

a) Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7.1.4.3 Observações sobre os Documentos de Habilitação:

a) Os documentos deverão estar relacionados ao CNPJ apresentado no ato da qualificação, por meio do qual será formalizado o CONTRATO DE GESTÃO posteriormente, e realizados os respectivos repasses financeiros.

b) as certidões e os comprovantes solicitados para a habilitação deverão



estar no prazo de validade neles previstos, e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

c) não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.1.5 1. Deverão ser respeitados todos os requisitos contidos da Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS TÉCNICOS

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas/projetos.

a) Após o(a) Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e as propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

8.2 Todos as propostas/projetos técnicos e planilhas de custos serão reunidos e colocados em envelope(s) ou caixa(s), que receberá(ão) lacre e assinatura dos proponentes presentes.

8.3 No local e data marcada, a Comissão abrirá o Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação)

8.4 Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OS's presentes e pela Comissão.

8.7 A seguir, a Comissão procederá imediatamente à verificação da documentação de habilitação apresentada.

8.8 As proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editalícias serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento das Propostas/Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.

8.9 Julgados eventuais recursos relativos à fase de habilitação, a Comissão passará ao julgamento das Propostas/Projetos Técnicos e da Planilha de Custos, nesta ordem.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Deverá a Organização Social fazer constar de sua Proposta/Projeto Técnico plano de trabalho destinado a prever o custeio da(s) etapa(s), observando o cumprimento das metas e indicadores previstos neste edital.

9.2 O primeiro critério de escolha das propostas é o **menor valor de taxa de administração** do contrato de gestão.



- 9.3 Serão eliminadas aquelas propostas/projeto/planos de trabalho:
- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
 - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C);
 - que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - cujo valor global estiver acima do valor global previsto no quadro 1 deste Edital.

9.4 Além dos pressupostos estabelecidos neste Edital e seus anexos, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MAXIMA
(A) Adequação	1) Consonância do objetivo apresentado.	- Atende completamente face ao Referencial (1,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 0,75 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial (de 0,50 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial (de 0,25 pontos) - Não atende face ao Referencial (0,0)	1
	2) Trabalho essencial do serviço.	- Atende completamente face ao Referencial (1,0 pontos) - Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 0,75 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial (de 0,50 pontos) - Atende minimamente face ao Referencial (de 0,25 pontos) - Não atende face ao Referencial (0,0)	1
		- Atende completamente face ao Referencial (2,0 pontos)	2



(B) Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço – metodologia/operacionalização.	<ul style="list-style-type: none">- Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 1,5 pontos)- Atende parcialmente face ao Referencial (de 1 pontos)- Atende minimamente face ao Referencial (de 0,5 pontos) - Não atende face ao Referencial (0,0)	
	4) Atividades para o alcance dos objetivos e resultados – cronograma de atividades.	<ul style="list-style-type: none">- Atende completamente face ao Referencial (2,0 pontos)- Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 1,5 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial (de 1,0 pontos)- Atende minimamente face ao Referencial (de 0,5 pontos) - Não atende face ao Referencial (0,0)	2
	5) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço -avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos)- Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 1,5 pontos)- Atende parcialmente face ao Referencial (de 1,0 pontos)- Atende minimamente face ao Referencial (de 0,50 pontos)- Não atende face ao Referencial (0,0)	2



(C) Capacidade técnico operacional	6) Capacidade técnico operacional da organização proponente – equipe que atua no serviço, e recurso logístico.	Atende completamente face ao Referencial (2,0 pontos) Atende satisfatoriamente face ao Referencial (de 1,5 pontos) Atende parcialmente face ao Referencial (de 1,0 pontos) Atende minimamente face ao Referencial (de 0,50 pontos) - Não atende face ao Referencial (0,0)	2
Pontuação Máxima Global			10

10. DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação, instituída pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023 selecionará a OS vencedora do processo, consoante as regras deste edital.

10.1.1 A Comissão terá competência para:

- a) Qualificar a entidade como Organização Social no Município;
- b) Analisar, julgar e classificar as propostas das Organizações Sociais;
- c) Zelar para que a identificação da organização proponente seja preservada ou omitida;
- d) Preparar relatório circunstanciado ou ata correlata às suas atividades;
- e) Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando a (s) aprovada (s).

10.1.2 São atribuições do Presidente da Comissão:

- a) Resolver as questões de ordem administrativa;
- b) Convocar as reuniões da Comissão;
- c) Presidir as reuniões da Comissão.

10.1.3 O trabalho da Comissão não será remunerado;

10.1.4 A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos a órgãos ou

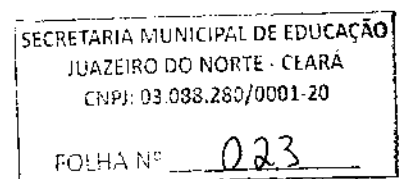


entidades vinculadas, de forma a subsidiar seu julgamento;

10.1.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá renovar o processo, por meio da publicação de outro edital.

11. DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

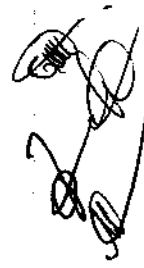
11.1 Para a consecução do objeto do Contrato de Gestão, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, os recursos correspondem à quantia máxima estimada de:



QUADRO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR DO SALÁRIO	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL + TOTAL DE SALARIOS MENSAL
01	<p><u>Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer como prioridade o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físicos, emocionais, sociais e intelectuais, oferecendo as necessidades básicas para as crianças e seu desenvolvimento. Zelar pela segurança física, pela higiene e pela alimentação da criança; Estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva e social com a criança; Estimular a comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal; Estimular a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas e os elementos da natureza); 	UND	210			

<p>Observar criteriosamente e continuamente as crianças e fazer o registro do seu desenvolvimento; Selecionar ou adaptar, métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos; Participar ativamente dos planejamentos, dos estudos e demais reuniões convocadas pela direção escolar; Ministar à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado; Responsável pela higiene da criança nas: trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de pinquinhos ou vaso sanitários, assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto; Atuar na hora das refeições, na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos.</p> <p>Base salarial R\$ 1.320 mil trezentos e vinte reais) acrescido de verbas trabalhistas acessórias.</p>	
---	--



02	<p>Auxiliar Educacional: o profissional deve Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo tenha o devido apoio nas atividades que não consiga realizar de forma autônoma, contribuindo para o seu desenvolvimento; Deve Atuar como mediador aproximando a equipe escolar do estudante e de sua família; deve ainda auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino.</p> <p>Base salarial R\$ 1.320 (mil trezentos e vinte reais) acrescido de verbas trabalhistas acessórias.</p>	UND	500			
03	<p>Monitor Escolar: o profissional deve garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, desenvolver</p>	UND	80			

	atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto, zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças. Base salarial R\$ 1.320 (mil trezentos e vinte reais)					
04	Auxiliar de merendeira: Auxiliar na preparação da merenda escolar. Atuar na organização, armazenamento e higiene dos alimentos. Proceder à limpeza da cozinha, utensílios e dos equipamentos. Auxiliar na distribuição da merenda e dos alimentos. Base salarial R\$ 1.320 (mil trezentos e vinte reais) acrescido de verbas trabalhistas acessórias.	UND	120			
05	Controlador de Acesso escolar: O profissional é responsável por Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios; receber a	UND	170			



correspondência e encaminhá-la ao protocolo; atender e efetuar ligação telefônica; receber e transmitir mensagens; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Base salarial R\$ 1.320 (mil trezentos e vinte reais) acrescido de verbas trabalhistas acessórias.





12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas no Edital para o exercício de 2023, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

0701 12 122 0003 2.039 - GERENCIAMENTO E
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica assegurado o direito do município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal da Educação exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Organização Social vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

13.2 A fiscalização efetuada por meio do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

13.3 A execução do CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada por servidor ou Comissão nomeada pela Administração por meio de Portaria a ser publicada no órgão oficial do Município.

14. DOS RECURSOS

14.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

a) Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

14.2 Os recursos administrativos deverão ser interpostos junto à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato (caso não estejam presentes todos os interessados), ou imediatamente durante a lavratura da ata da sessão, da qual deverá constar expressamente a intenção de recorrer e sua motivação, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da proponente;

b) seleção da entidade.

14.2.1 Interposto o recurso durante a sessão, as razões deverão ser



apresentadas por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua XV de Novembro, SN - São Miguel, Juazeiro do Norte

14.3 Além dos recursos intempestivos, também não serão conhecidos recursos imotivados e recursos inespecíficos.

14.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.5 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, com a classificação das Propostas/Projetos e remeterá os autos para homologação da Secretária Municipal da Educação e do Prefeito Municipal.

15.2 Homologado o procedimento, será convocada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar o CONTRATO DE GESTÃO.

15.3 O não comparecimento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO importará em sua desclassificação e convocação da organização posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OS, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos. Ultrapassado o prazo, sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

16.2 Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) apresentar declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) fraudar a elaboração ou execução do projeto.

16.3 Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que



couber, as penalidades referidas na Lei Municipal nº 4311/2014.

16.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

16.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Organização Social o contraditório e ampla defesa.

17. DA RESCISÃO

17.1 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO, por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Unilateralmente pela CONTRATANTE se durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO a OS perder, por qualquer razão, sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;

d) Unilateralmente pela CONTRATANTE se não mais houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução do CONTRATO DE GESTÃO, devidamente justificado.

17.2 A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município poderá adiar ou revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente o suficiente para justificar o ato.

18.2 O Município deverá anular o presente processo se constatar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

18.3 Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados nos subítemes 18.1 e 18.2.

18.4 A Comissão resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.5 As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pela Secretária Municipal da Educação e Prefeito Municipal.



18.6 A apresentação das Propostas/Projetos pela proponente implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas no contrato de gestão, sob pena das sanções aqui previstas.

18.7 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas/Projetos, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.8 As proponentes são responsáveis pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

18.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

18.11 Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

18.12 Informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este processo poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua 15 de novembro, S/N, (88) 3199-0376, e-mail financeira@seduc.juazeiro.ce.gov.br e das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame.

18.13 Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao sítio eletrônico <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/index.php>, podendo ainda ser obtido junto à Secretaria Municipal da Educação, Rua XV de Novembro, SN . São Miguel. Juazeiro do Norte

18.14 O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

18.15 O CONTRATO DE GESTÃO deverá cumprir os objetivos e estratégias do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023.

18.16 Integram o presente Edital:

ANEXO I - Descritivo dos Itens, Fases e Quantitativo Mínimo de Profissionais;

ANEXO II - Minuta do Contrato de Gestão;

ANEXO III - Diretrizes das Atividades, Indicadores e Metas dos Serviços do Contrato de Gestão;

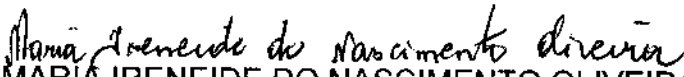


ANEXO IV – Modelo de Projeto técnico/planilha de trabalho;

Juazeiro do Norte, 05/05/2023


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação de Juazeiro do Norte


MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e
habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS


CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e
habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS


LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e
habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS

Secretaria Municipal
 de Educação - SEDUC

PREFEITURA DE
JUAZEIRO
 DO NORTE



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS ITENS E QUANTITATIVO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DO SALÁRIO	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL + TOTAL DE SALARIOS MENSAL	VALOR TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA ANUAL	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL + TOTAL DE SALARIOS ANUAL
01	Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI: Estabelecer como prioridade o desenvolvimento da criança nos seus aspectos físicos, emocionais, sociais, intelectuais, oferecendo as necessidades básicas para as crianças e seu desenvolvimento. Zelar pela segurança física,	UND	210					

<p>pela higiene e pela alimentação da criança; Estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva e social com a criança; Estimular a comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica verbal; Estimular a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas e os elementos da natureza); Observar criteriosamente e continuamente as crianças e fazer o registro do seu desenvolvimento ; Selecionar ou adaptar,</p>											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



<p> métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos; Participar ativamente dos planejamentos, dos estudos e demais reuniões convocadas pela direção escolar; Ministrará à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado; Responsável pela higiene da criança nas trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de pinquinhos ou vaso sanitários, </p>							
---	--	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

02	assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto; Atuar na hora das refeições, na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos. Base salarial R\$								
	Auxiliar Educacional: o profissional deve acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo tenha o devido apoio nas								
						500			
							UND		

03	<p>atividades que não consiga realizar de forma autônoma, contribuindo para o seu desenvolvimento ; Deve Atuar como mediador aproximando a equipe escolar do estudante e de sua família; deve ainda auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>Base salarial R\$</p>	UND	80			
----	---	-----	----	--	--	--



	e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto, zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças. Base salarial R\$.																				
04	Auxiliar de merendeira: Auxiliar na preparação da merenda escolar. Atuar na organização, armazenamento e higiene dos alimentos. Proceder à limpeza da cozinha, utensílios e dos equipamentos. Auxiliar na distribuição da								UND		120										



05	merenda e dos alimentos. Base salarial R\$	Controlador de Acesso escolar: o profissional responsável por Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios; receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; atender e efetuar ligação telefônica; receber e transmitir mensagens; manter o quadro de chaves, controlando seu	UND	170				
----	---	--	-----	-----	--	--	--	--

<p>uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade</p>	
--	--



	associadas ao ambiente organizacional. Base salarial R\$							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.





ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO MINUTA DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº xxxxx**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Disceu Figueiredo, S/N, bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua 15 de Novembro, S/N, bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por seu (a) ordenador (a) de despesas o (a) Sr.(a) Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominada CONTRATANTE, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL XX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º XX, com sede XX, XX, bairro XX, XX, CEP: XX, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XX, brasileiro(a), XX, portador(a) do RG n.º XX e do CPF n.º XX, residente e domiciliado XX, XX, bairro XX, XX, CEP: XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO decorrente, Edital de Seleção nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando à implementação do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023, para o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na prestação de serviços de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, com mão de obra necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, seus anexos e unidades escolares, com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4311, de 28 de abril de 2014, no Decreto Municipal nº 824 de 13 de março de 2023 nos Anexos do Edital e nas condições previstas nas Propostas/Projetos apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e selecionados em licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA, para cumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, que seguem os dispositivos da Lei Municipal nº 4311/2014., compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do Contratante;

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Prover os serviços e equipamentos especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada, garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares;

2.5. Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.6. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento;

2.7 Ofertar as atividades de apoio nas unidades escolares indicadas no Edital de Seleção Pública;

2.8. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao Contratante, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;

2.9. Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.

2.10. A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior,



deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sob regime CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão das unidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de Seleção que é parte integrante deste contrato;

2.11. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.12. Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato;

2.13. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;

2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;

2.15. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;

2.16. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo Contratante;

2.17. Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser ofertada pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela Contratada;

2.18. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.19. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos



humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;

2.21. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Seleção Pública;

2.22. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.23. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo Contratante;

2.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.25. Apresentar, a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, que será instituída pelo Contratante;

2.26. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Município, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao Contratante;

2.27. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO (pais, alunos, outros responsáveis e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.28. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e



telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas pela Contratada;

2.29. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao Contratante;

2.30. Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como o balanço anual da Contratada, no Órgão Oficial do Município, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.31. Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.32. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo Contratante (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.33. Restituir, à conta do Contratante, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o CONTRATO DE GESTÃO ou não forem regularmente comprovadas;

2.34. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.35. Encaminhar à Contratante as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.36. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao Contratante, sendo que a inexatidão de referidas informações e/ou dados será considerada infração a este CONTRATO DE GESTÃO, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.37. Enviar, mensalmente, em 03 (três) vias, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da



Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

- 2.38. Fornecer todas as informações que o Contratante solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, que seja de seu conhecimento e/ou posse;
- 2.39. Sugerir alterações ou ações ao Contratante, visando atingir os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.40. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;
- 2.41. Viabilizar a política de inclusão do Contratante em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, promovendo o Atendimento da Educação Básica;
- 2.42. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.43. Ao realizar serviços especializados, emitir relatórios técnicos;
- 2.44. A Contratada não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do município de Juazeiro do Norte/CE, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;
- 2.45. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada;
- 2.47 Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.48. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 2.49. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- 2.50. Intensificar a limpeza/higienização em período de pandemia e/ou surto de doença contagiosa.
- 2.51. Disponibilizar prestação de serviço nos dias escolares e letivos, inclusive sábados letivos, previstos no Calendário Escolar 2023 e 2024 da Secretaria Municipal da Educação;
- 2.52. Cumprir os objetivos e estratégias do "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1. Efetuar repasses conforme disposto neste CONTRATO DE GESTÃO;
 - 3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;
 - 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
 - 3.4. Manter, no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Município, dados sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;
 - 3.5. Articular-se com a CONTRATADA e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do apoio ao ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;
 - 3.6. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela CONTRATADA, por meio dos dados a serem colhidos;
 - 3.7. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:
- 4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;
 - 4.2 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste CONTRATO DE GESTÃO, objetivando a divulgação da Política Educacional do Município, junto à Comunidade Escolar.
- 4.3 Implementar o "Programa EDUCA JUAZEIRO", instituído pelo Decreto Municipal 824 de 13 de março de 2023

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. Por meio de Portaria serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada



qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela Contratada terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Município;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela Contratada, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela Contratada dadas no item anterior, não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Contratante;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no município de Juazeiro do Norte;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do CONTRATO DE GESTÃO e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal da Educação que, após ciência e aprovação, disponibilizará no portal de transparência;

5.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os



resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.6. A área de controle interno do município de Juazeiro do Norte e a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria Municipal da Educação, que tomará as providências cabíveis;

5.8. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas) e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.9. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.10. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 48 meses, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE;

6.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos



existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada descrita no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS, deste contrato.

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação aplicável aos contratos de gestão;

7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4 Na excepcionalidade da CONTRATADA suportar, com recursos próprios, despesas deste CONTRATO DE GESTÃO, em virtude de atraso nos repasses previstos pelo CONTRATANTE, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a CONTRATADA terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao CONTRATANTE.

7.6 Os pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.



7.7 A CONTRATADA fica autorizada, com interveniência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO. Os recursos captados pela CONTRATADA deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

7.8 Fica vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

7.8.1. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

7.8.2. Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;

7.8.3. Pagamento de benefícios a empregados da CONTRATADA não contemplados no seu Plano de Cargos;

7.8.4. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da CONTRATADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.9 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS

8.1 Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor correspondente aos itens, para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de gestão, da seguinte forma:

DE ACORDO COM OS ITENS E CRONOGRAMA DO EDITAL

8.2 Cada lote terá o repasse realizado através de uma parcela mensal fixa, observando o cumprimento das metas e indicadores.

8.3 Deverá a Organização Social fazer constar de sua Proposta/Projeto Técnico cronograma de desembolso financeiro mensal destinado a prever o custeio de cada etapa de Operacionalização, incluído mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

8.4 Para o custeio das Fases de Operacionalização, o desembolso deverá ser em até 30 (trinta) dias do início da execução das respectivas atividades.

8.5 O prazo de desembolso poderá sofrer modificações unilaterais pelo Município, nos casos de se identificar atraso no cronograma de execução proposto pela Organização Social em sua proposta/projeto.

8.6 Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em



cronograma quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

8.7 A Organização Social deverá apresentar o Plano de Trabalho trimestralmente, com a respectiva prestação de contas do valor repassado e do valor utilizado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A Contratada utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, composto por empregados contratados, em regime celetista, pela Contratada, mediante processo seletivo;

9.2 Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no município de Juazeiro do Norte/CE, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outro município;

9.3 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da Contratada deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;

9.4 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

9.5 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

9.6 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas;

9.7 Fica vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, mandato do Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

9.8 Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO;



9.9 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela CONTRATADA com recursos oriundos do CONTRATANTE, ou obtidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente CONTRATO;

9.10 O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.11 A CONTRATADA não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da CONTRATADA, esta deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da CONTRATADA, que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do CONTRATANTE, exigir a demissão do empregado;

9.13 Será obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão;

9.14 Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

9.15 Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento/redução de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando/reduzindo o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

10.1 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal da educação;

10.2 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações executadas pelo CONTRATANTE;



10.3 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

10.4 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos;

10.5 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Será facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

11.1 Pelo Poder Público:

11.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:

I - quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II - quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III - quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

11.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

11.1.3 Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

11.2 Pela Organização Social:

I - Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público Municipal;

II - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

11.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no inciso I, do item 11.2, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

11.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas



terá prioridade no uso da reserva técnica.

11.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.4 Caso não seja apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE;

11.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO;

11.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.7 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO, a Proposta de Trabalho - Técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares em que é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I - advertência;

II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor



do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;

IV- impedimento de celebrar Contrato de Gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;

V - desqualificação no município de Juazeiro do Norte/CE.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

14.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Órgão Oficial do Município será providenciada, imediatamente, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 059

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de 2023.


PREGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, INDICADORES E METAS DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE GESTÃO

A. DIRETRIZES DAS ATIVIDADES

Para desempenhar as suas atribuições, a Organização da Sociedade Civil parceira deverá, durante a vigência do Contrato de Gestão, atender os seguintes compromissos:

1. Prestação de serviço do Atendimento da Educação Básica -
- 1.1. Assegurar que o Atendimento da Educação Básica seja ofertado aos

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



alunos e/ou crianças da Educação Inclusiva e/ou à Educação Infantil.

- 1.2. Suporte à Educação Inclusiva.
- 1.3. Seguir a Nota Técnica nº 19 do MEC, que regulamenta a contratação de profissionais de apoio aos alunos da educação inclusiva/especial, e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 1.4. Participar de Formações específicas para o trabalho com aluno público da educação inclusiva/especial.
- 1.5. Atuar como mediador aproximando a equipe escolar do estudante e de sua família;
- 1.6. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino;
- 1.7. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- 1.8. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante que possam ser observadas.
- 1.9. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.
- 1.10. Suporte à Educação Infantil
- 1.11. Assegurar o apoio à Educação Infantil, auxiliando os professores nas rotinas das crianças relacionadas às necessidades do sono (preparando o ambiente), higiene, alimentação, controle de esfíncter e outras necessidades fisiológicas.
- 1.12. Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas recreativas diárias.

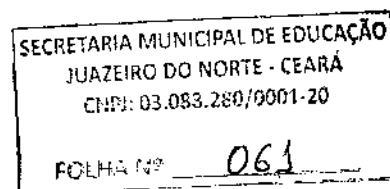
1. Alimentação

- 1.1. Dar suporte ao acompanhamento do cumprimento do cardápio escolar e de cardápios específicos para alunos com restrição alimentar, aprovados pela SEDUC.
- 1.2. Realizar o preparo e distribuição da merenda escolar dentro das unidades, de acordo com o cardápio escolar e insumos disponibilizados pela SEDUC.
- 1.3. Evitar perdas, verificar a validade e promover a eficiência na utilização dos insumos (ingredientes, água etc.).

1. Controlador de Acesso Escolar



O profissional é responsável por Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas; receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; abrir e fechar as dependências de prédios; receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo; atender e efetuar ligação telefônica; receber e transmitir mensagens; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.





ANEXO IV
MODELO DE PROJETO TÉCNICO

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____
FAX: _____
Município: _____
Email: _____
CNPJ: _____ ATIVO: SIM () NÃO ()

II) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Cargo: _____
Endereço Residencial: _____ Nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____ FAX: _____
Email particular: _____
Município: _____
RG: _____ CPF: _____
Data da Ata: ____/____/_____
Data do início do mandato: ____/____/_____
Data do término do mandato: ____/____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 062

III) DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: _____
Formação Profissional: _____
Cargo/função: _____ e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br
Nº de inscrição do Conselho Profissional em São Miguel - Juazeiro do Norte, CE
Tipo de Vínculo: _____
Cargo Horário: _____



IV) DO VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E Nº DE USUÁRIOS:

Valor Global: R\$ _____ Nº de usuários a serem cofinanciados: _____

V) DA APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

VI) OBJETO DA PARCERIA

Planejamento de disponibilização de profissionais de acordos com as unidades escolares

Fonte dos dados: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/microdados-do-censo-escola>

• **CEI ALAYDE OLIVEIRA DE ANDRADE**

Horário	INTEGRAL - BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA
Quantidade de aluno	192
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **CEI ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES DE SOUSA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	481
Profissionais	Quantidade disponibilizada



Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• CEI CAIC - DOM ANTÔNIO CAMPELO DE ARAGÃO

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	763
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• CEI DRA. ZILDA ARNS

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	237
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• CEI HELENA VIEIRA DOS SANTOS

Horário	INTEGRAL - BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA
Quantidade de aluno	199
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento	



Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **CEI IRMÃ ANA TEREZINHA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	256
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **CEI PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	192
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **CEI VEREADOR GETULIO GRANGEIRO PEREIRA**

Horário	MANHÃ/ TARDE/ BERÇÁRIO - INTEGRAL
Quantidade de aluno	191
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do	

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JOSÉ ARAÚJO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	308
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF ANTÔNIO BENJAMIM DE MOURA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	135
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF ANTONIO BEZERRA MONTEIRO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	505
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	



Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF ANTONIO FERREIRA DE MELO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	477
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF CAROLINA SOBREIRA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	813
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF CÍCERA GERMANO CORREIA**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	747
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	



Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF DEMÓSTENES RATT'S BARBOSA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	633
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF DOM VICENTE DE PAULA ARAÚJO MATOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	596
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF DR. EDVARD TEIXEIRA FÉRRER**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	1544
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso	



escolar

• **EEF FELIPE NERI DA SILVA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	385
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROTARY**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	242
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	827
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	



• **EEF HELOÍSA SOBREIRA DIAS CAMILO**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	289
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF IRMÃ IVA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	165
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	544
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JOÃO ALENCAR DE FIGUEIREDO**



Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	1165
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JOSÉ FERREIRA MENEZES**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	417
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JOSÉ GERALDO DA CRUZ**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	405
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF JOSÉ MARROCOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	344



Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF LAURENTINO ALVES MACENA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	122
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF MONSENHOR JOVINIANO BARRETO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	339
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF PELUSIO CORREIRA DE MACEDO**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	779
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do	



Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF PREF. MOZART CARDOSO DE ALENCAR**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	450
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF PROFESSORA IVA EMIDIO GONDIM**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	515
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF PROFESSORA IVA MARIA GERMANO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	312
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	



Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	297
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF SENHOR CALLOU**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	107
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF TARCILA CRUZ ALENCAR**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	1296
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	



Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEF ZILA BELÉM**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	1400
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEFTI DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	420
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEFTI DR. LEÃO SAMPAIO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	418
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	



Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEFTI LILI NERI**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	334
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEFTI PROFESSORA CÍCERA MARIA DOS SANTOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	424
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEFTI TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	396
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	



**Controlador de Acesso
escolar**

• **EEIF JOÃO ROMÃO DE SÁ BARRETO**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	186
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EEIF PADRE CÍCERO**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	401
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEF IZABEL DA LUZ**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	626
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	



• **EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	633
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEF MÁRIO DA SILVA BEM**

Horário	MANHÃ/ TARDE / NOITE
Quantidade de aluno	1959
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI ADALGISA GOMES DE FIGUEREDO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	172
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI AFRO ALVES DE MACENA**



Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	42
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI DAYSE SAMPAIO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	79
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI ENFERMEIRA MARIA DOS SANTOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	101
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI IRMÃ NELY SOBREIRA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	502

Handwritten signature and initials.



Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI JOANA TERTULINA DE JESUS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	65
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI JOAQUIM ALVES RIBEIRO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	67
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI JOARYVAR MACÊDO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	153
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do	

7



Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI JOSÉ PERBOYRE SAMPAIO SABIA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	161
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MADRE MARIA VILLAC**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	203
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MARIA DIRCIOLA GERMANO**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	150
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MARIA DO SOCORRO CRUZ**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	214
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MARIA FRANCISCA DE SOUSA**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	170
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS**

Horário	MANHÃ/ TARDE
Quantidade de aluno	167
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	

7



Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Horário	MANHÃ
Quantidade de aluno	50
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	384
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PROFESSORA ASSUNÇÃO GONÇALVES**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	275
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional	
Monitor Escolar	

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PROFESSORA FRANCISCA PEREIRA DE MATOS**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	292
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PROFESSORA LÚCIA VANDA VELOSO GUIMARÃES**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	203
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PROFESSORA MANOELA RIBEIRO SALVIANO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	129
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso	

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large number '2' and several illegible signatures.



escola

• **EMEI PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	212
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI PROFESSORA NAIR SILVA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	88
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	85
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso	

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



escolar

• **EMEI ZUILA MORAIS**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	158
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF 03 DE JUNHO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	182
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF JOSÉ SABIÁ**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	152
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	



• **EMEIF MARIA BERNARDINO MACHADO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	135
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF MARIA DO SOCORRO CARDOSO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	435
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF MARIA PEDRINA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	215
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

Horário	MANHÃ / TARDE
---------	---------------

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Quantidade de aluno	342
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF ODETE MATOS DE ALENCAR**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	229
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF PREFEITO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	273
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional: Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **EMEIF RAIMUNDO DOMINGOS**

Horário	MANHÃ
Quantidade de aluno	38
Profissionais	Quantidade disponibilizada

7



Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• EMEIF RAIMUNDO PESSOA

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	178
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• EMEIF SÃO GERALDO

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	194
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• EMEIF TABELIÃO VICENTE PEREIRA DA SILVA

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	245
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar de	

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **ESCOLA AMBIENTAL MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	245
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **ESCOLA DE SABERES DANIEL WALKER ALMEIDA MARQUES**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	245
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **ESCOLA O SEMEADOR A.I.J.F.**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	284
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	



Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **INSTITUTO PSICOPEDAGÓGICO EUNICE DAMASCENO (APAE)**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	284
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **LÍDER COMUNITÁRIO ANTONIO MIGUEL DE SOUZA EMEIF**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	128
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **MANOEL BALBINO DA SILVA EMEIF**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	152
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	

7



**Controlador de Acesso
escolar**

• **POÇO DE JACÓ A.I.J.F.**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	170
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **PROF MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS EMEI**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	190
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso escolar	

• **PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA**

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	603
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merendeira	
Controlador de Acesso	

[Handwritten signatures and initials]



escolar

• PROFESSORA ODETE OLIVEIRA MONTEIRO

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	432
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	

• VEREADOR ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA EMEIF

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	221
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	

• VEREADOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA EMEFTI

Horário	MANHÃ / TARDE
Quantidade de aluno	332
Profissionais	Quantidade disponibilizada
Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI	
Auxiliar Educacional:	
Monitor Escolar	
Auxiliar de merenda	
Controlador de Acesso escolar	



Equipe que atua no serviço

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária no serviço	Vínculo empregatício	Exclusivo para este serviço?
					() s () n
					() s () n
					() s () n
					() s () n

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS

2. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS e METAS

2.1. Objetivo Geral:

2.2. Objetivo Específico:

OBJETIVOS ESPECIFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

2.3. Metas

Metas	Indicadores	Meios de Verificação
Índice de satisfação do Atendimento da Educação Básica		
Inclusão de alunos com deficiência - Atendimento da Educação Básica que auxiliará no atendimento da Educação Inclusiva/Educação		



Especial		
Índice de Inclusão de alunos com deficiência		
Atendimento nos Centros Infantis Municipais		
Índice de satisfação da produção de merenda escolar		
Índice de Limpeza das unidades escolares		

3. MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	TOTAL
TOTAL						

Obs: pode ser modificado conforme o planejamento e interesse da proponente.

7



O prazo de vigência da parceria, proposto pelo presente plano de trabalho será de 12 meses, condicionada a atualização anual da Execução Física e Financeira.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Assinatura do Responsável pela
Elaboração do Plano de Trabalho

7



ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROPONENTE, inscrita no CNPJ nº..., neste ato representada por..., inscrito(a) no CPF nº..., Carteira de Identidade nº ... DECLARA:

- A) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, o seguinte:
(1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- B) Para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim, que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93;
- C) Para os devidos fins de direito, que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
- D) Para os devidos fins de direito, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- E) Para os fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL/ PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Entrega das Propostas, Documentos de Habilitação: de 20 de junho de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Comissão, situada na Secretaria de Educação, localizada a 15 de novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE e ainda por e-mail financeira@educ.juazeiro.ce.gov.br, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00. Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2023.
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA – Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE.


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023/0109 - SRE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da promoção social básica e crechins comunitários, os quais deverão de destinar-se de forma prioritária de preferência de atende registro de preço junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório, La nº 001/2023, do SRE - SRE COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 44.054.980/0001-41 classificada(o) no(à) Lote 09, no valor global de R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil novecentos reais), COMERCIAL RL LTDA inscrita no CNPJ nº 15.439.077-0001-22 classificada(o) no(à) Lote 07, no valor global de R\$ 13.344,00 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais), CERALDO MACHADO DA SILVA inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 classificada(o) no(à) Lote 02, no valor global de R\$ 162.250,69 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), Lote 04, no valor global de R\$ 81.289,80 (oitenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), Lote 05, no valor global de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), Lote 06, no valor global de R\$ 64.120,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais), OT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 41.881.877/0001-26 classificada(o) no(à) Lote 03, no valor global de R\$ 29.577,30 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos) e M&S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 48.821.234/0001-26 classificada(o) no(à) Lote 08, no valor global de R\$ 59.355,25 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de conformidade com a Ata de Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado ao processo. Homologação presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José de Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 03 de Maio de 2023.

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL/BARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Entrega das Propostas, Documentos de Habilitação de 20 de junho de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site: <http://www.tem.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Comissão, situada

na Secretaria de Educação, localizada à 15 de novembro, S/N São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, ainda por meio de transmissão eletrônica, através do site, no endereço: www.tem.ce.gov.br às 16h00 - Juazeiro do Norte, CE, 09 de maio de 2023.
PERGENTINA PARENTE JARUIM CANTUBIA - Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

PERGENTINA PARENTE JARUIM CANTUBIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº 099

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2020.01.27.01/CPM/MN, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA, ORTOPEdia, ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MEDICINA JOÃO PEREIRA DOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E O FEMMINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEMMINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RESCINDILO AMIGAVELMENTE A PARTIR DA ASSINATURA DESSE TERMO, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2022.09.01.02 DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.01.01.01/CPM/MN, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: ANESTESIOLOGIA, ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA,